



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 506 /2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Cessão de Uso de forma gratuita de Máquinas e Equipamentos Agrícolas à Associações Rurais e Agropecuária do Município de Jundiá do Sul, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Uso, de forma gratuita, de patrulha agrícola e equipamentos agrícolas à **Associações Rurais e Agropecuária do Município Jundiá do Sul, através de Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014**, compreendendo os seguintes equipamentos:

- 02 tratores 85 cv, novo
- 01 grade hidráulica com 28 discos, nova
- 01 grade de arrasto com 14 discos, nova
- 01 carreta de 6 toneladas de aço basculante, nova
- 01 distribuidor de calcário, nova
- 01 ensiladeira de silagem, nova
- 01 plantadeira plantio direto, nova

Parágrafo Primeiro: Os implementos mencionados no caput foram adquiridos com recursos proveniente da União Federal, através do Contrato de Repasse nº. 820447/2015/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contrapartida do Município.

Parágrafo Segundo: A utilização dos bens cedidos a título gratuito destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias, como fomento nas áreas rurais do município de Jundiá do Sul, aos pequenos produtores da agricultura familiar, com normas a serem definidas através de “**Acordo de Cooperação**” a ser firmado entre o Município e a entidade envolvida, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse de recurso Financeiro.

Parágrafo Terceiro: Para fins de celebração do Acordo de Cooperação a entidade fica obrigada a apresentar a documentação elencadas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 10/2017, os quais serão submetidos a análises da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 052/2017, cujos mesmos são imprescindíveis para efetivação da parceria.

Art. 2º. - A entidade beneficiada será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos.

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Solha Extra

Em 30/1/08 de 2017

edição 1797 p. 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Parágrafo Primeiro: Os implementos agrícolas deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

Parágrafo Segundo: A Cessionária será responsável por toda a manutenção dos bens, objeto da cedência, no que se refere a combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas e tudo o mais que se fizer necessário para o seu bom funcionamento.

Parágrafo Terceiro: Ao Poder Executivo Municipal fica reservado o direito, a qualquer momento, de requerer à Cessionária, relatório sobre a utilização dos implementos, o qual deverá ser remetido à Prefeitura, num prazo máximo de até 15 dias.

Parágrafo Quarto: A entidade beneficiada poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembléia extraordinária a ser realizada, cumprindo à Cessionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.

Parágrafo Quinto: Como ajuda de custo ao pequeno agricultor da agricultura familiar, inseridos no CAD-ÚNICO e com a devida aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS fica ressalvado a possibilidade de ajuda no abastecimento de combustível (óleo diesel), nos quantitativos de 40 litros anual por produtor.

Art. 3º - A concessão de uso autorizada no **artigo 1º** desta Lei será pelo período de **05 (cinco) anos**, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: Finda ou revogada a concessão, os implementos deverão ser devolvidos ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela Cessionária, ressalvado o desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

Parágrafo Segundo: No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Cedente.

Parágrafo Terceiro: Quando do término ou revogação da concessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os implementos agrícolas deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento pela Cessionária, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas às partes e anexado ao acordo de cooperação.

Art. 4º - Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente concessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de concessão no **artigo 3º** desta lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização à Cessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



no caso da instituição encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

Art. 5º - É de responsabilidade da instituição a operação e manutenção dos equipamentos, bem como a contratação de funcionários e fornecedores, não tendo o município quaisquer responsabilidades, seja, fiscal, trabalhista, previdenciário, cível e/ou penal.

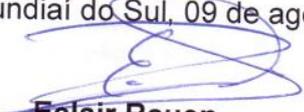
Art. 6º - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º - Segue anexo, minuta do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, a ser firmado entre o Município e a Associação beneficiada, independentemente de sua transcrição.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 09 de agosto de 2017.


Eclair Rauen
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Solha Extra

Em 10/08 de 2017

edição 1797

pg A6